

Prefeitura Municipal de Jussiape

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Processo Administrativo Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, atendendo as demandas das Secretarias do município de Jussiape/Bahia.

IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, com fulcro na Lei Nº 14.133/2021 referente pregão eletrônico Nº 013/2025 para aquisição de Materiais de Construção, atendendo as demandas das Secretarias do município de Jussiape/Bahia, mediante registro de preço.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente Impugnação, constantes do artigo. 164 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda acerca da impugnação e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopmju@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

II – DAS ALEGAÇÕES

De forma sucinta, a impugnante entende que o prazo de entrega dos produtos estipulado em edital é muito pequeno para a realização da entrega das mercadorias, solicitando a alteração no prazo de entrega dos produtos.

É o essencial a relatar.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumpre esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

Como o município não possui em sua estrutura espaço físico e condições para o armazenamento dos materiais o prazo de entrega foi calculado levando em consideração o interesse e necessidade da Administração.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos materiais, necessitaria que o município alugasse espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e realizando uma ponderação e análise dos custos e o interesse público e a necessidade da Administração, mantém-se o prazo estabelecido no edital.

Assim, em respeito ao Princípio da Razoabilidade será mantido o prazo de entrega estipulado em edital após o recebimento da ordem de fornecimento, uma vez que não cabe ao particular determinar o que melhor atende à Administração Pública. Cabe, sim, aos administradores públicos estabelecerem o que melhor satisfaz ao interesse público, cumprindo os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

III – DECISÃO DO PREGOEIRO

Dante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **INDEFERIR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**.

Assim sendo, tendo em vista não haverem alterações no instrumento convocatório, mantém-se inalterada a data da Sessão.

Jussiape - BA, 27 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ACASSIO KENEDY ROSÁRIO DOS SANTOS

PREGOEIRO